

CERTIFICO QUE NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, QUE
PUBLIQUEI O PRESENTE ATO, EM
INTEIRO TEOR NO PLACAR DA
SEDE DO CIGIRS.

SÃO LUÍS DE MONTES BELOS GO

25/11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2020

"INSTRUMENTO DE CONTRATO COM VISTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA NAS TRINCHEIRAS DO ATERRO SANITÁRIO DO CIGIRS, QUE FIRMAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS."

CLAUSULA PRIMEIRA = DAS PARTES

CONTRATANTE = CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS-CIGIRS, autarquia pública municipal de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.808.466/0001-25, com sede no município de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás, na Rua Rio da Prata, nº 662, Centro, CEP: 76.100-000; que integra a administração indireta dos municípios de São Luís de Montes Belos, Firminópolis, Turvânia e Cachoeira de Goiás, neste ato representado por seu presidente, o senhor prefeito Major Eldecírio da Silva, agente público, brasileiro, casado, portador do RG nº 20098, PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.868.461-49, residente e domiciliado em São Luís de Montes Belos- GO;

CONTRATADO = Augusto Cezar Cardoso, inscrito no CPF nº 217.128.831-00, com endereço na Rua 10, Cs-02, QD.03, Lt.04, Setor - Major Sinfrônio, Palmeiras de Goiás, CEP: 76.190-000; resolvem celebrar o presente contrato referente a **dispensa de licitação nº 27/2020**, devidamente homologado pelo Presidente do CIGIRS dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA = OBJETO

Constituí o presente objeto o CIGIRS CONTRATAR PRESTADOR DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BENS, CONSISTENTE EM TRATOR DE ESTEIRA COM OPERADOR, PARA EMPURRAR E COMPACTAR OS RESÍDUOS SÓLIDOS QUE CHEGAM DOS COLETORES DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS PARA A TRINCHEIRA NO ATERRO SANITÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA = VIGÊNCIA E PRAZOS

A vigência do presente instrumento será a contar da data de sua assinatura, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

3.1 - O presente contrato terá sua validade de 30 de novembro/2020 a 30 de abril de 2021;

3.2 - O contratado deverá iniciar a execução do serviço em até 5 (cinco) dias, contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA = CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 0101.18.541.0001.2.001 - 3.3.90.36.00

CLÁUSULA QUINTA = DO VALOR DA HORA

O valor da hora trabalhada do trator de esteira, conforme orçamento em anexo é de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA = ESTIMATIVA DE HORAS

A quantidade de horas trabalhadas será estimada em 5 (cinco) horas por dia, 135 (cento e trinta e cinco) horas por mês e 675 (seiscentos e setenta e cinco) horas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - DO VALOR MENSAL ESTIMADO

O valor mensal estimado a ser pago pelo serviço é de R\$ 20.925,00 (vinte mil e novecentos e vinte e cinco reais).

7.2 - DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor global estimado a ser pago pelo serviço é de R\$ 104.625,00 (cento e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA OITAVA = FATURAMENTO

8.1 - O **Contratado** deverá emitir nota fiscal/fatura referente ao fornecimento/serviço entregue/prestado ao **CIGIRS**;

8.2 - Na nota fiscal/fatura o **Contratado** deverá discriminar a quantidade entregue, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

8.3 - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA NONA = PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal à setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

9.2 - O CIGIRS deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

9.3 - Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o CIGIRS.

9.4 - O pagamento não será em parcela fixa e mensal, necessariamente. Mas, sim, por hora trabalhada. De modo que o contratado receberá apenas quando prestar o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

O preço global indicado na cláusula sétima são fixos e irreajustáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA = DO REGIME DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES

11.1 - O regime de execução da contratação é 'indireta por preço unitário', uma vez que foi contratada a execução do serviço por preço certo de unidades determinadas (hora da máquina trabalhada);

11.2 - Serão pagas apenas as horas efetivamente trabalhadas, e na medida em que forem sendo cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA = DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

12.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete interrupção na execução do Contrato;

12.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

12.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA = DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, operador, despesas com combustível, alimentação, estadia, transporte, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.2. O CONTRATADO deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la, sempre que necessário, junto à CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATADO fica obrigado a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE, para fiscalizar a execução dos serviços;

13.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

13.5. O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

13.6. O CONTRATADO obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

13.7. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.8 - O serviço tem que ser realizado por operador que tenha habilidade e qualificação na operação do trator de esteira dentro da trincheira para empurrar e compactar todo os resíduos até a sua plena compactação;

13.11 - Acatar as orientações do fiscal do contrato e Diretor Executivo da Contratante, Sr. Fabrício Rômulo Teixeira, no que concerne ao modo como os resíduos devem ser manejados, tratados, conduzidos, empurrados etc.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA = TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada ao Contratado a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, o Contratado cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA = DAS ALTERAÇÕES/PRORROGAÇÕES

15.1) DA ALTERAÇÃO - Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), poderão ser determinadas pelo CIGIRS ou por acordo das partes nos casos previstos no artigo 65, I e II, da Lei nº 8.666/93, observado o limite estabelecido no parágrafo primeiro do referido dispositivo legal;

15.2) DA PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência deste contrato se inicia em 30 de novembro de 2020 e encerra em 30 de abril de 2021, facultada sua prorrogação ou alteração, mediante aditamento, conforme prescrito no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), devendo, contudo, ser justificada e previamente autorizada pelo ordenador das despesas;

15.3) Toda alteração ou prorrogação deverá ser procedida por termo aditivo atendido ao disposto nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 21 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA = PENALIDADES

16.1. O não cumprimento dos prazos de entrega/reposição constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão o Contratado nas seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;

B - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer entrega/reposição material, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja atraso na entrega do material;

D - Rescisão unilateral do contrato pelo CIGIRS e suspensão temporária do Contratado de participação em licitações e impedimento de contratar com as Prefeituras dos municípios consorciados por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) da letra b;

16.2. -As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada à defesa prévia do Contratado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93;

16.3. -As multas previstas no item 15.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem paga ao contratado;

16.4. - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA = RESCISÃO

O CIGIRS poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e no que couber, além das previstas no item 16.1, letras d da cláusula décima sexta.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA = FISCAL DO CONTRATO

Fica como fiscal deste contrato o diretor do CIGIRS, senhor Fabrício Rômulo Teixeira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA = DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Contratado tem pleno conhecimento de todos os itens deste contrato e do termo de referência, a eles se obrigando, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações por ela

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

19.2 - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com consequente responsabilização;

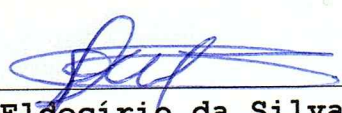
CLÁUSULA VIGÉSIMA = FORO

Fica eleito o foro desta comarca de São Luís de Montes Belos-GO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA = DA LEGISLAÇÃO

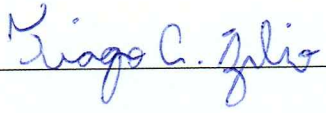
O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis à espécie.

São Luís de Montes Belos - GO, 25 de novembro de 2020.


Major Eldécio da Silva
Presidente do CIGIRS
Contratante


Augusto Cezar Cardoso
CPF nº 217.128.831-00
Contratado

Testemunha 1:  CPF: 263.088.601-82

Testemunha 2:  CPF: 004.936.011-63